



CARTILHA DE COMBATE AO RACISMO

GTPCEGDS - Grupo de Trabalho de Políticas de Classe,
questões Étnico-raciais, Gênero e Diversidade Sexual



EXPEDIENTE

**Conteúdo produzido pelo Grupo de Trabalho de Políticas de Classe,
questões Etnicorraciais, Gênero e Diversidade Sexual | GTPCEGDS**

Coordenação do GTPCEGDS

Adriana Hessel Dalagassa
Caroline de Araújo Lima
Elizabeth Carla Barbosa
Jacqueline Rodrigues Lima

Projeto Gráfico

Angel Holanda

Ilustrações

Angel Holanda

Revisão

Roberta Gomes

Edição

Imprensa ANDES-SN

Encarregado de Imprensa

Cláudio Mendonça

**Cartilha produzida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de
Ensino Superior - ANDES-SN**

Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Ed. Cedro II, 5º andar, Bloco C,
CEP: 70302-914, Brasília, DF.

Tel.: 61 39628400

Email: imprensa@andes.org.br

www.andes.org.br



www.facebook.com/andessn



www.twitter.com/andessn



www.instagram.com/andes.sindicatonacional

CARTILHA DO ANDES-SN

**IDENTIFICANDO E COMBATENDO O RACISMO
NAS UNIVERSIDADES, IF E CEFET**



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
A CONSTRUÇÃO DO RACISMO NA SOCIEDADE BRASILEIRA .	8
A CENTRALIDADE DO FEMINISMO NEGRO NA LUTA ANTIRRACISTA.....	20
CRIME DE RACISMO	25
POLÍTICAS DE REPARAÇÃO E AÇÕES AFIRMATIVAS: O PAPEL DAS LEIS DE COTAS NO ENFRENTAMENTO DO RACISMO ESTRUTURAL	28
O ANDES-SN DEFENDE AS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO	37
A CONSTRUÇÃO DA PAUTA ANTIRRACISTA NO ANDES-SN ...	41
REFERÊNCIAS	46

INTRODUÇÃO

O ANDES-SN, via Grupo de Trabalho de Política de Classe para as Questões Étnico-raciais, de Gênero e Diversidade Sexual, vem desenvolvendo ações e construindo, no Sindicato Nacional, políticas que garantam o respeito à diversidade e o combate às opressões. Diante disso, em 2015, lançou a 1ª edição da *Cartilha do GTPCEGDS em Defesa dos Direitos das Mulheres, do(a)s Indígenas, do(a)s Negro(a)s e do(a)s LGBT*, e em 2017, lançou a sua 2ª edição atualizada com a inclusão do debate sobre assédio sexual e moral.

No 38º Congresso do ANDES-SN, após profundo debate, deliberou-se pela produção de cartilha específica sobre o racismo e pela necessidade de combatê-lo, com a seguinte resolução:

Que o ANDES-SN elabore uma cartilha de combate ao racismo, que seja apresentada no II Seminário Integrado do GTPCEGDS (IV Seminário Nacional de Mulheres do ANDES-SN; III Seminário Nacional de Diversidade Sexual; IV Seminário Nacional de Reparação e Ações Afirmativas).

Esta cartilha soma-se às estratégias de enfrentamento às opressões do Sindicato Nacional como as agendas de luta contra a LGBTTFobia (28/06), contra os assédios moral e sexual (17/10) e contra o racismo (22/11) nas universidades, nos Institutos Federais (IF) e nos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET). Tais agendas, bem como os materiais de formação com essas temáticas são fundamentais para combater as opressões nos espaços educacionais.

A escravidão foi baseada no racismo, e estima-se que mais de quatro milhões de africanos e africanas foram sequestrado(a)s, trazido(a)s ao Brasil e escravizado(a)s. As consequências desse passado estão no nosso cotidiano, ou seja, nas enormes diferenças nas relações do trabalho entre negro(a)s e branco(a)s.

Lutamos contra o racismo porque o compreendemos como uma prática de dominação que, ao oprimir negro(a)s, privilegia, direta ou indiretamente, o(a)s branco(a)s. O racismo se manifesta de diversas formas: individualmente,

nas relações interpessoais; institucional e estruturalmente, quando se revela ainda mais complexo.

Uma das formas mais sutis do racismo é dizer que ele não existe. A negação é uma questão estruturante, a qual compõe o perfil das relações sociais brasileiras. A negação ao racismo institucionaliza-o nos espaços educacionais e culturais, ocultando a memória do(a)s afrodescendentes e apagando traços centrais de sua cultura de resistência.

Negar o racismo é negar a história de resistência do povo negro, ou seja, é invisibilizar a violência. Essa prática velada tem outra face, tão violenta e muito mais explícita. Crescem, a olhos vistos, as situações de incitação à violência contra negro(a)s nas periferias e nas comunidades quilombolas e a intensificação da intolerância religiosa com os ataques a terreiros, por exemplo. No âmbito das instituições de ensino superior e nas escolas, práticas racistas – veladas e explícitas – têm sido dirigidas a estudantes, funcionário(a)s e docentes e devem ser combatidas cotidianamente.

A organização estrutural das universidades brasileiras foi balizada com a chegada da Família Real Portuguesa (1808), que também fez parte da estrutura de dominação lusitana no Brasil. A trajetória histórica da educação superior e de seu projeto influenciou a produção intelectual no século XIX que descreveu o Brasil como único e singular por conta da sua extrema miscigenação racial (SCHWARCZ, 1993) na perspectiva de uma “sociedade de raças cruzadas”. Como elemento central na formação da nação, o processo de “cruzamento das raças” supostamente levaria ao embranquecimento da população.

Segundo Bento (2002) o branco não aparece como sujeito no processo de branquitude¹, mas como modelo ideal de humanidade, alvo da inveja e do desejo dos de grupos raciais considerados como “não tão humanos”.

O branqueamento no Brasil foi um processo inventado pela elite branca que criou um padrão fenotípico de referência que reforça a legitimação da supremacia econômica, política e social e, ao mesmo tempo constrói um imaginário negativo sobre o(a) negro(a) culpabilizando(a) pela discriminação e justificando as desigualdades raciais.

A cartilha de combate ao racismo produzida pelo ANDES-SN é mais uma ferramenta para instrumentalizar a luta antirracista e para contribuir com a desconstrução das práticas discriminatórias e com a formação política da comunidade acadêmica.

Esta cartilha está dividida em cinco capítulos. O primeiro, *A construção do racismo na sociedade brasileira*, centrou-se nas discussões sobre os conceitos de racismo estrutural, o racismo à brasileira, com apresentação de dados relacionados aos temas, e o racismo na universidade. O segundo capítulo, *A centralidade do feminismo negro na luta antirracista*, dedicou-se às discussões sobre interseccionalidade, gênero, raça e classe. O terceiro capítulo, *Racismo é crime*, apresentou a legislação e a conceituação relacionada à injúria racial e ao crime de racismo, descrevendo como identificá-los e combatê-los. O quarto capítulo, *Políticas de reparação e ações afirmativas: o papel das leis de cotas no enfrentamento do racismo estrutural*, propõe discutir a política de reparação e a dívida histórica do Estado brasileiro com a população negra, a caracterização das ações afirmativas e estratégias de enfrentamento ao racismo institucional e um panorama das leis de cotas nas universidades, nos IF e nos CEFET e no serviço público federal. Por fim, o quinto capítulo, *A construção da pauta antirracista no ANDES-SN*, faz uma breve apresentação da história da luta do sindicato contra o racismo e de sua política sindical direcionada para as questões raciais.

Precisamos nos somar à luta antirracista e não desprezar a experiência social africana em diáspora², pois ela marca e caracteriza a sociedade brasileira, legando elementos culturais e políticos. São esses elementos que fazem do Brasil um país com uma intensa ancestralidade negra e uma cultura tão rica e diversa.

¹ Conceito de Branquitude "a branquitude como um lugar estrutural de onde o sujeito branco vê os outros, e a si mesmo, uma posição de poder, um lugar confortável do qual se pode atribuir ao outro aquilo que não se atribui a si mesmo". (FRANKENBERG, R., (1999b). Race, sex and intimacy In: *Mapping a discourse*. Minneapolis: University of Minnesota. In: CARDOSO, L. Branquitude acrítica e crítica: a supremacia racial e o branco anti-racista. *Rev. Latinoam. cienc. soc.* Niñez juv v. 8, n. 1, Manizales jan./june, 2010).

² O termo "em diáspora" refere-se à "diáspora africana", nome dado a um fenômeno histórico e social caracterizado pela imigração forçada de homens e mulheres [escravizadas/os] do continente africano para outras regiões do mundo [tráfico transatlântico]. Os números são bastante relevantes nesse contexto. Foram aproximadamente doze milhões de africanos trazidos às Américas, e 40% deles desembarcaram no Brasil, marcando a história do país pela diversidade cultural, étnica e social." (SANTIAGO DE ANDRADE. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/diaspora-africana/>>.). Acessado em: 4 ago. 2019. No tráfico, para além das pessoas, embarcaram modos de vida, cultura, religiosidade e tipos de organização política que influenciaram a formação das sociedades e dos destinos migratórios.

A CONSTRUÇÃO DO RACISMO NA SOCIEDADE BRASILEIRA

A opção de interpretação do racismo da sociedade brasileira tomada nesta cartilha se baseia em uma perspectiva histórico-crítica, decolonial, que compreende a diferenciação de humanos entre raça e de superiorização e inferiorização como elemento importante para o debate anticapitalista atual e a radicalização democrática. Numa dinâmica dialética, o processo escravocrata moderno construiu a lógica racista e deixou marcas históricas no campo cultural, político, econômico e territorial.

A primeira desconstrução necessária é a do conceito de raça descolada da sua dimensão histórico-crítica.

Raça não é um termo fixo, estático. Seu sentido está inevitavelmente atrelado às circunstâncias históricas em que é utilizado. Por trás da *raça* sempre há contingência, conflito, poder e decisão, de tal sorte que se trata de um conceito *relacional* e *histórico*. Assim, a história da raça ou das raças é a história da constituição política e econômica das sociedades. (ALMEIDA, 2018. p. 19).

A compreensão da raça como pura expressão das diferenças tipológicas e genéticas invisibiliza como a diferenciação entre humanos garantiu a hierarquização de culturas, modelos civilizatórios e a cristalização da ideia universal de “homem”.

O processo de racialização produziu um olhar sobre a pessoa negra, sobre negro(a)s em diáspora, sobre a construção da negritude⁵, mas também um olhar que atribui um lugar de hegemonia à pessoa branca, que é o olhar da branquidade. Entende-se, assim, como grupos racializados, negro(a)s, mas também branco(a)s, pois se construiu um conjunto de características tipológicas, culturais, religiosas e políticas associadas ao(à)s negro(a)s, e,

⁵ Negritude – “Movimento literário afro-franco-caribenho (a partir do início da década de 1930) baseado na concepção de que há um vínculo cultural compartilhado por africano(a)s negro(a)s e seus(suas) descendentes onde quer que ele(a)s estejam no mundo. O termo “negritude” apareceu provavelmente pela primeira vez no poema de Aimé Césaire, *Cahier d'un retour au pays natal* (1939).” Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cdrom/depestre/negritude.htm>. Acessado em: 6 ago. 2019.

igualmente, há um conjunto de variáveis associadas a branca(o)s. Munanga (2017) atenta para as expressões cotidianas que, tomadas de forma analítica, demonstram essa dimensão da racialização. Em um relato de uma situação cotidiana, o autor questiona:

Onde está o problema? Qualquer pessoa, esperando do lado de fora de um caixa eletrônico, à noite, pode ser suspeito, seja branca ou negra. Caso fosse um branco, essa senhora [da descrição da situação cotidiana] não diria que havia “um brancão” ali fora que podia ser um assaltante [fazendo alusão a frase citada na situação descrita que dizia: tem um “negrão” ali fora]. Certamente, avisaria apenas sobre a presença de um homem suspeito. Dizer “negrão” é uma negação da condição integral da pessoa. Aquele ser não é uma pessoa, é um negrão ou uma negona. Essa terminologia foi interiorizada pelos próprios negros que, em tom de brincadeira, se chamam por esses vocábulos. Por seu lado, os brancos não se referem a si como brancão ou brancana, apesar da consciência da branquitude como patrimônio social repleto de vantagens que a negritude não oferece numa sociedade racista (MUNANGA, 2017, p. 40).

A escravidão de negras e negros em diáspora inaugurou uma nova forma de exploração do *ser pelo ser*, de desumanização não só da força de trabalho, mas também da consciência, da sexualidade e da hereditariedade. Com base na especificidade da condição da mulher negra no debate raça, classe e gênero, Davis (2016) apresenta, em dados, a crueldade do processo escravocrata

Os abusos especialmente infligidos a elas [mulheres negras] facilitavam a cruel exploração econômica de seu trabalho. As exigências dessa exploração levaram os proprietários da mão de obra escrava a deixar de lado suas atitudes sexistas ortodoxas, exceto quando seu objetivo era a repressão. Assim como as mulheres negras dificilmente eram “mulheres” no sentido corrente do termo, o sistema escravista desencorajava a supremacia masculina dos homens negros. Uma vez que maridos e esposas, pais e filhas eram igualmente submetidos à autoridade absoluta dos feitores, o fortalecimento da supremacia masculina

entre a população escrava poderia levar a uma perigosa ruptura na cadeia de comando. Além disso, uma vez que as mulheres negras, enquanto trabalhadoras, não podiam ser tratadas como o “sexo frágil” ou “donas de casa”, os homens negros não podiam aspirar à função de “chefes de família”, muito menos à de “provedores da família”. Afinal, homens, mulheres e crianças eram igualmente “provedores” para a classe proprietária de mão de obra escrava. (DAVIS, 2016. p. 20).

Encarnados como objeto de posse, que produz algo que não lhes pertence, o(a)s não humanos, africano(a)s e afrodescendentes escravizado(a)s foram morto(a)s em vida, e a consequência subjetiva dessa experiência deixou marcas expressas na contemporaneidade.

Os processos abolicionistas reforçaram a exclusão do(a)s liberto(a)s no seio da sociedade, no que se refere à representatividade, ao acesso à educação, à saúde, à moradia, ao trabalho e à renda. No Brasil, último país das Américas a abolir a escravatura, essa realidade foi percebida de forma muito flagrante em um processo de marginalização do(a)s afro-brasileiro(a)s e com a política de embranquecimento da nação. Uma lógica racista se instaura nas sociedades modernas, colonialistas, impondo exclusão, superexploração, violência, direcionada a grupos racializados, com especial força e crueldade ao grupo racial negro de africano(a)s e afrodescendentes. O racismo opera como tecnologia de construção ideológica, política e, por fim, econômica em relação às características associadas ao grupo racializado negro, de negação e negativização da sua expressão tipológica, da sua capacidade intelectual, do seu caráter e de desvalorização do trabalho associado historicamente ao grupo: atividades restritas à dimensão do cuidado, com forte expressão nos serviços domésticos, de atenção básica de saúde, vigilância patrimonial, etc.

Há três concepções de racismo que são historicamente construídas, duas que se diferenciam substancialmente (concepções individualista e institucional), mas que não encerram a análise mais profunda do que seja o impacto do racismo e sua retroalimentação nas diferentes dimensões da vida em sociedade. A terceira concepção que, para esta publicação, dá conta de explicar a construção da distinção racial, da dimensão dos privilégios e da exclusão, e que se espalha tanto no plano individual, quanto no institucional, elementos centrais para as duas concepções anunciadas no início, é a estrutural.

Identificar o racismo exclusivamente como fruto de comportamentos discriminatórios entre os sujeitos é quase que uma patologia, concepção individualista do fenômeno (ALMEIDA, 2018) que desconsidera a existência de sociedades ou de instituições racistas. Mas também é limitada a perspectiva que considera que o racismo “como o resultado do *funcionamento* das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios a partir da raça” (ALMEIDA, 2018, p. 29) consegue abarcar a amplitude do racismo na história das sociedades contemporâneas. A concepção estrutural do racismo configura-se como um avanço da leitura da realidade e da interpretação da história, relativo aos estudos das relações raciais, na medida em que tal perspectiva não considera o racismo exclusivo da ação individual e apresenta a dimensão do poder como elementar para as relações raciais, numa lógica de poder de um grupo sobre o outro e de um grupo sobre as instituições, ou de uma ordem social sobre as instituições. Nesse sentido, Almeida afirma:

[...] se é possível falar de um racismo institucional, significa que, de algum modo, a imposição de regras e padrões racistas por parte da instituição é de alguma maneira vinculada à ordem social que ela visa resguardar. Assim como a instituição tem sua ação condicionada a uma estrutura social previamente existente –, o racismo que esta instituição venha a expressar é também parte desta mesma estrutura. As instituições são apenas a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos. Dito de outro modo mais direto: *as instituições são racistas porque a sociedade é racista.* (ALMEIDA, 2018, p. 36).

Sendo estrutural, o racismo expressa-se na vida em sociedade, em suas diferentes dimensões, e levam as pessoas negras à exclusão igualmente estrutural. Os dados acerca da organização do mundo do trabalho apontam que o(a)s negras e negros ocupa(m), ainda hoje, os postos de trabalho menos reconhecidos e valorizados, ou seja, ainda estão sub-representado(a)s nos locais de liderança e gestão, sendo, dentre os grupos racializados, os de piores remuneração.

Na esteira da desumanização estabelecida pela herança escravocrata, estrutural e estruturante das relações raciais, os corpos *matáveis* ainda não

são os do(a)s negro(a)s, pois representam a maioria da população em privação de liberdade. Isso acarreta também em graves índices de homicídio entre as mulheres e jovens.

O Atlas da Violência de 2019 elaborado pelo Instituto de Pesquisa Aplicada e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (IPEA/FBSP), apresenta dados que não podem ser interpretados alheios à concepção do racismo estrutural, na medida em que a identificação por cor/raça aponta para a discrepância entre branco(a)s e negro(a)s (IPEA/FBSP, 2019).

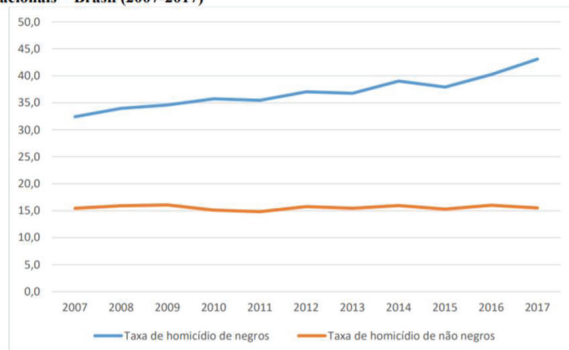
Os dados do racismo no Brasil apresentam a desigualdade das mortes violentas por raça/cor, que vem se acentuando nos últimos dez anos (2007-2017), quando a taxa de homicídios apresentou um crescimento de 3,3% e 33,1% entre indivíduos não negros e negros respectivamente. Em 2017 a taxa de mortes de não negros teve redução de 0,3% e a de negros cresceu 7,2%. Neste mesmo ano, 75,5% das vítimas de homicídios foram indivíduos negros, enquanto a taxa de homicídios foi de 43,1 por 100 mil negro(a)s, e a taxa de não negro(a)s foi de 16,0. Proporcionalmente, para cada indivíduo não negro que sofreu homicídio em 2017, aproximadamente, 2,7 negro(a)s foram morto(a)s.

Nos estados, as discrepâncias são ainda mais acentuadas, com destaque para a região nordeste, onde cinco estados possuem as maiores taxas de mortos por 100 mil habitantes negro(a)s, são eles: Rio Grande do Norte (87,0); Ceará (75,6); Pernambuco (73,2); Sergipe (68,8); e Alagoas (67,9). Em 10 anos, a taxa de homicídio de negro(a)s cresceu 333,3% no Rio Grande do Norte, 276,8% no Acre, 207,6% no Ceará e 155,9% em Sergipe.

A população não negra vive uma situação menos adversa em relação ao direito à vida. O(A)s negro(a)s, especialmente os homens e as mulheres jovens negro(a)s são o perfil mais frequente de homicídios no Brasil, pois são muito mais vulneráveis à violência do que o(a)s jovens não negro(a)s (IPEA/FBSP, 2019).

Gráfico 1 – Taxa de homicídios de negros e de não negros a cada 100 mil habitantes dentro desses grupos populacionais (2007-2017)

Taxas de homicídios de negros e de não negros a cada 100 mil habitantes dentro destes grupos populacionais – Brasil (2007-2017)

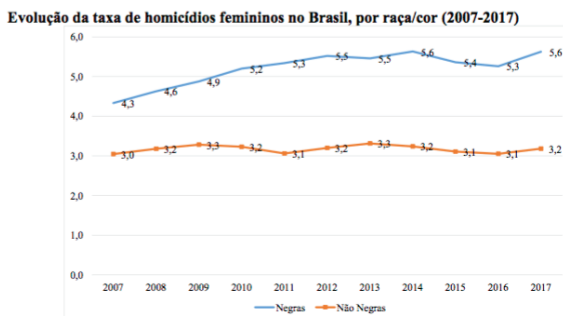


Fonte: Atlas da Violência 2019. Ipea/Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Em 2017, 4.936 mulheres foram assassinadas no país. Isso representa uma taxa de 4,6 homicídios para cada 100 mil brasileiras. Vale ressaltar que em 2017 o estado de Roraima apresentou uma taxa de 10,6 homicídios por 100 mil mulheres, seguido pelos estados do Rio Grande do Norte e Acre (8,3), Ceará (8,1), Goiás (7,6) e Pará e Espírito Santo (7,5). Desagregando-se a população feminina pela variável raça/cor, confirma-se um fenômeno já amplamente conhecido. Considerando-se os dados de 2017, a taxa de homicídios é maior entre as mulheres negras (5,6) que entre as não negras (3,2) e, ainda, um total de 66% das mulheres assassinadas no Brasil eram negras.

Em dezenove estados, a taxa de homicídios de mulheres negras cresceu no período compreendido entre 2006 e 2016. Em doze deles, o aumento foi maior que 50%. O estado do Ceará tem a pior taxa de homicídios de mulheres negras (9,9), seguido pelo Espírito Santo e Roraima (9,5).

Gráfico 2 – Evolução da taxa de homicídios femininos no Brasil, por raça/cor (2007-2017)



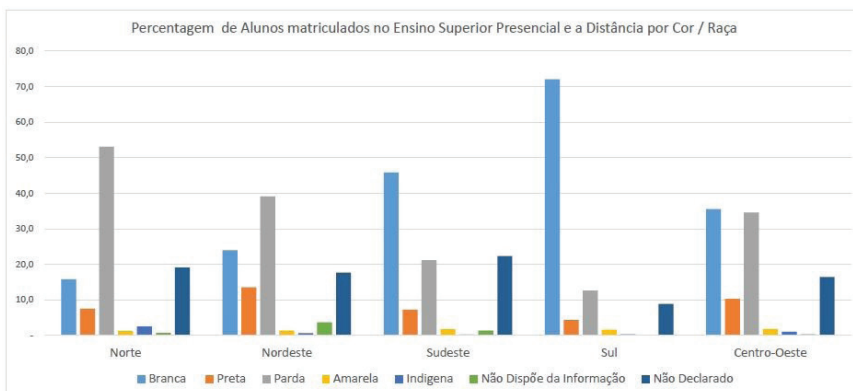
Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios de mulheres na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Aqui nós agregamos a classificação de raça/cor do IBGE, onde chamamos de “negras” as somas de pretas e pardas e “não negras” a soma de brancas, amarelas e indígenas. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

Fonte: Atlas da Violência 2019. Ipea/Fórum Brasileiro de Segurança Pública

A radiografia racial do ensino superior público reflete a história de exclusão de negro(a)s em relação ao acesso ao ensino de qualidade. Isso é estrutural na construção histórica, ideológica e epistemológica, na medida em que privilegia, de forma hegemônica, o pensamento europeu e norteamericano branco. Ao mesmo tempo reflete, no olhar para última década, o enfrentamento cotidiano à exclusão estrutural, quer seja por iniciativas de políticas públicas, quer seja por iniciativa de docentes e estudantes.

No gráfico a seguir, apresentaremos o percentual de estudantes matriculado(a)s no ensino superior presencial e EaD, por cor/raça, num total de 8.048.701 matrículas, sendo que dessa totalidade 2.414.031 são de estudantes preto(a)s e pardo(a)s . Esses dados apresentados são do Censo da Educação Superior/INEP 2016 da Base de Estatística/Sinopse (BRASIL, 2018).

Gráfico 3 – Percentagem de aluno(a)s matriculado(a)s no ensino superior presencial e a distância por cor/raça



Fonte: Sinopse/Estatística/Inep, 2018

A maior concentração de instituições de ensino superior tanto pública quanto privada está nas regiões Sudeste e Sul do país. Mesmo com as políticas de ações afirmativas nas últimas duas décadas, ainda é muito baixo o acesso de negro(a)s e pardo(a)s no ensino superior. Em 2016, o número de matrículas na Região Sudeste foi de 3.611.939, sendo 934.492 de matrículas de preto(a)s e pardo(a)s. Na Região Sul, das 1.326.539 matrículas, 140.475 são de preto(a)s e pardo(a)s. As regiões do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que têm um índice bem menor de instituições de ensino superior, são os locais de maior acesso.

Na Região Norte, das 654.944 matrículas, 338.068 são de preto(a)s e pardo(a)s. Na Região Nordeste, das 1.703.678 matrículas, 720.562 são do grupo racializado. Na Região Centro-Oeste, do total de 751.601 matrículas, 280.434 são ocupadas por negro(a)s. No que se refere à categoria docente do ensino superior, do(a)s quase 400 mil professore(a)s do ensino superior público e privado, 62.239 (16%) são negro(a)s e dentre estes, 682 são mulheres Negras, doutoras, DE (Dedicação Exclusiva) em Instituições de Ensino Superior (IES) públicas. Menos de 3% do(a)s docentes da pós-Graduação são negro(a)s (INEP, 2017).

Esses dados apontam que a abolição formal da escravidão negra e o fim do sistema escravista não significaram o fim das desigualdades. Os números

levantados pela Revista Fórum⁴ apontam que até 1997, apenas 2,2% de pardo(a)s e 1,8% de negro(a)s, entre 18 e 24 anos, cursavam ou tinham concluído um curso de graduação no Brasil. Esses índices começaram a mudar com a implantação de políticas públicas nas universidades, no processo de seleção. A mais importante foi a política de cotas com recorte étnico-racial, sendo a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e a Universidade do Estado da Bahia (Uneb), em 2003, as primeiras a adotarem políticas de cotas no vestibular. No ano seguinte, entrou a Universidade de Brasília (UnB).

Os dados do MEC levantados em 2013 marcaram como as políticas de ações afirmativas contribuíram para o aumento de estudantes negro(a)s nas universidades. Saímos de um percentual de 2,2% para 11% de pardo(a)s que cursam ou concluíram um curso superior, e de 1,8% para 8,8% de preto(a)s. Esses números evidenciam a dívida histórica do Estado brasileiro com as populações negras. As políticas fundamentadas na meritocracia não garantem a inclusão do(a)s marginalizado(a)s, nem a diversidade nas IES.

O racismo foi alimentado no processo da institucionalização das hierarquias raciais na produção do conhecimento, e o mito da democracia racial contribuiu para não problematização da ausência de intelectuais negro(a)s nas universidades, além de ter colaborado para caricatura do(a) pesquisador(a) negro(a) militante como um sujeito agressivo que divide a classe com suas pautas. Para Figueiredo e Grosfoguel (2007), o debate sobre as relações raciais centrada no(a) negro(a) constituiu o mito da horizontalidade, não permitindo a percepção da discriminação racial como fator de manutenção das relações de poder nos espaços de produção do conhecimento.

Dessa forma, não havia outro espaço para o(a) negro(a) como objeto de pesquisa a não ser a escravidão. A historiografia e o mito da democracia racial⁵ o colocou como “coisa” ou “vítima”, ele(a) não era sujeito. A antropologia e os estudos sobre cultura e religiosidade das populações negras contribuíram para alterar o lugar do(a) negro(a). Mas por que a dificuldade em perceber o(a)

⁴Fonte: Disponível em: <https://www.revistaforum.com.br/digital/158/sistema-de-cotas-completa-dez-anos-nas-universidades-brasileiras/>. Acesso em: 4 ag. 2019

⁵Debate teórico presente na obra de Gilberto Freire, o qual define que no Brasil não há preconceito racial, considerando as relações de segregação racial nos Estados Unidos e os comparando com o pós-abolição no Brasil. A tese da Democracia Racial é a de que a escravidão no Brasil ocorreu de forma harmoniosa. Cf.: FREIRE, Gilberto. Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global, 2006

negro(a) como agente ou como produtor(a) científico? Ao localizar o(a) negro(a) na cultura popular, Hall (2008) chamou atenção para o não reconhecimento da Europa Ocidental da existência de etnicidade e a sua contribuição para a cultura do outro.

Os currículos dos cursos de graduação e pós-graduação no Brasil ainda são teoricamente eurocêtricos. Contudo, nas últimas décadas, há um esforço para romper com a reprodução de conhecimento de um único campo. Para Figueiredo e Grosfoguel (2007), houve uma política de esquecimento em relação ao uso da produção de intelectuais negro(a)s nos cursos de graduação e pós-graduação que

[...] ocorre como o resultado da soma de diferentes fatores: a geopolítica do conhecimento que tem levado a minimizar a produção dos intelectuais negros; o funcionamento da cultura acadêmica (*networks*) e do capital social e simbólico requeridos; o isolamento do intelectual negro, particularmente, quando ele é politicamente comprometido com o combate às desigualdade raciais e, evidentemente, ao racismo, tal como ele se manifesta em nossa sociedade. (FIGUEIREDO; GROSFOGUEL, 2007, p. 36).

A possibilidade de compreender tais desigualdades é consequência das análises de intelectuais negro(a)s, como também de suas ações políticas que evidenciaram as contradições do mito da democracia racial. Mesmo com as contribuições de Guerreiro Ramos, que entra na “cena dos estudos étnico-raciais num momento que esses eram hegemônicos por intelectuais brancos a exceção de Edson Carneiro, ainda em diversas universidades, ao tratar do pensamento sociológico brasileiro, teremos nomes como o de Gilberto Freyre e Sérgio Buarque de Holanda como bibliografia obrigatória. Contudo, não há nenhuma linha da obra de Guerreiro Ramos, porque:

A produção do conhecimento nas universidades brasileiras, como em quase todas as universidades ocidentais, privilegia a epistemologia eurocêntrica. Esta epistemologia contribui para encobrir as hierarquias de poder raciais hegemônicas nos espaços universitários. Por isso mesmo, qualquer demanda de acadêmicos negros que reivindique sua própria geopolítica e corpo-política do conhecimento é imediatamente rechaçada pela

grande maioria dos universitários brancos como uma perspectiva particular e parcial, quando não a denominam de essencialista (FIGUEIREDO; GROSGOUEL, 2007, p. 38).

Nossas universidades ainda vivem sob a égide novecentista, não por falta de produções que tenham contribuído para os estudos étnicos e raciais, mas por conta da resistência agressiva daqueles que reivindicam o lugar do cânone. De acordo com Hall (2008), a justificativa estaria por se considerarem o marco civilizatório e responsáveis pelos pilares da formação da cultura nacional como a língua, a história e a literatura. Logo, não haveria espaço para o multiculturalismo.

O combate ao racismo nas Universidades, nos IF e nos CEFET deve ser feito também na produção científica. O trabalho intelectual é uma ação política, e pesquisas de caráter descolonizador fomentam a construção de uma outra história, em que o povo negro resistiu à escravidão, e a sua cultura influenciou novos hábitos, um outro modelo de família, uma história do ponto de vista do oprimido. Isso garante condições de disputa no campo científico. Se a produção intelectual de Guerreiro Ramos e Edson Carneiro foram silenciadas, as mulheres negras nem aparecem. Assim,

[...] o conceito ocidental sexista/racista, de intelectual, que elimina a possibilidade de nos lembrarmos de negras como representativas de uma vocação intelectual. Na verdade, dentro do patriarcado capitalista com supremacia branca toda a cultura atua para negar as mulheres a oportunidade de seguir uma vida intelectual, tornou o domínio intelectual um lugar interdito. Como nossas ancestrais do século XIX só através da resistência ativa exigimos nosso direito de afirmar uma presença intelectual. O sexismo e o racismo, atuando juntos, perpetuam uma iconografia de representação da negra que imprime na consciência cultural coletiva a ideia de que ela está neste planeta principalmente para servir aos outros. (HOOKS, 1995, p. 468).

O racismo criou obstáculos simbólicos para silenciar a produção intelectual decolonizadora e invisibilizar pesquisadore(a)s negro(a)s, pois historicamente o espaço da universidade sempre foi negado a ele(a)s. Considerando o machismo, até mesmo por parte de homens negros, essa violência simbólica dentro das

Instituições de Ensino Superior é mais agressiva às mulheres negras. O trabalho intelectual delas é visto com desconfiança pela universidade. Esse clima afasta as mulheres negras do mundo acadêmico, já que

A insistência cultural em que as negras sejam encaradas como empregadas domésticas, independentemente de nosso status no trabalho, ou carreira, assim como a aceitação passiva desses papéis pelas negras, talvez, seja o maior fator a impedir que mais negras escolham tornar-se intelectuais (HOOKS, 1995, p.470).

A branquitude, a todo momento, nega espaço à produção intelectual do(a)s docentes negro(a)s, só com resistência e luta romperemos com os privilégios do branco e com o silêncio imposto à(o)s pesquisadore(a)s. A ação militante desse(a)s intelectuais sinaliza outro ritmo para a universidade. A cultura da diferença torna-se uma característica do ensino superior e de suas instituições.

Ainda não temos uma presença significativa de negras e negros no quadro docente no ensino superior. Contudo, as políticas de reparação e de ações afirmativas, a luta do movimento negro e das feministas negras têm avançado dentro das instituições de ensino superior. Além disso, o debate de branquitude está colocando a tarefa da superação do racismo para a população branca. Parte dela (ainda pequena) já se reconhece como sujeito privilegiado, e a partir disso se fortalece a luta contra o racismo e se constrói as políticas de reparação.

Este debate nos desafia a assumir a produção científica como tarefa militante. Nossa luta é contra as opressões, queremos incluir em nossas pesquisas autore(a)s decolonizadore(a)s. Isso é um instrumento de luta contra o racismo.

A CENTRALIDADE DO FEMINISMO NEGRO NA LUTA ANTIRRACISTA

Por muito tempo, as mulheres negras foram invisibilizadas nas teorias feministas. A ideia da mulher universal, partindo da perspectiva de que essa era branca, foi a base da produção de uma vasta bibliografia sobre a luta das mulheres e do feminismo. A partir dos anos 1970, e com maior ênfase nas décadas de 1980 e 1990, Angela Davis, bell hooks, Audre Lorde e Patricia Hill Collins contribuíram para aprofundar a análise e a compreensão da marginalização social, econômica e política das mulheres negras nos EUA. A proposta dessas lideranças era questionar as bases epistemológicas eurocêntricas. Entretanto, tiveram seus conhecimentos rejeitados sob a justificativa de que a produção do conhecimento com base nas experiências de vida das mulheres negras era excessivamente subjetiva, uma forma de pensar que foi sendo desconstruídas com o tempo.

No Brasil, o movimento feminista negro passa a se organizar a partir de 1970. Nomes como Lélia Gonzales, Maria Beatriz do Nascimento, Sueli Carneiro, Lúcia Xavier, Luciene Lacerda, Thula Pires, Djamila Ribeiro, Ana Maria Gonçalves, Carla Akotirene, Ana Flavia Magalhães, Geni Guimarães, Alzira Rufino, Zélis Amador de Deus, Denize de Almeida Ribeiro, Roseneide Cristina de Freitas e tantas outras marcaram/marcam a sua trajetória. Essa segmentação foi fundamental, tendo em vista que os feminismos ainda estavam muito ligados a mulheres brancas, heterossexuais, pertencentes à classe média e alta. O recorte de raça, de etnia e de orientação sexual se impôs. Doravante, não seria mais possível falar do feminismo no singular. Lidamos com feminismos, os quais abarcam as diferentes experiências de vidas das mulheres. Não existe a mulher, existem as mulheres, autônomas e diferentes entre si.

A consciência de tal diversidade, no trato com os vários feminismos, faz da noção de interseccionalidade uma chave de leitura para o feminismo negro.

O fragmento do discurso de Sojourner Truth, na convenção de mulheres realizada em Akoron, Ohio, 1851, em meio à efervescência do movimento sufragista norte-americano, ilustra com nitidez tal condição de múltiplas opressões de mulheres negras pobres:

Arei a terra, plantei, enchi os celeiros, e nenhum homem podia se igualar a mim! Não sou eu uma mulher? Eu podia trabalhar tanto e comer tanto quanto um homem – quando eu conseguia comida – e aguentava o chicote da mesma forma! Não sou eu uma mulher? Dei à luz treze crianças e vi a maioria ser vendida como escrava e, quando chorei em meu sofrimento de mãe, ninguém, exceto Jesus, me ouviu! Não sou eu uma mulher? (TRUTH, 1851, apud DAVIS, 2016).

O discurso, como um todo e, em especial, a frase “não sou eu uma mulher?”, é revelador do caráter interseccional da violação de direitos das mulheres que acumulam em seus corpos as diferentes categorias de opressão. A mulher escravizada de então é a ancestral da trabalhadora precarizada de hoje, cuja genealogia negra amplia drasticamente suas chances de ser subalternizada, nas diferentes áreas de produção e de trabalho. E é essa mulher que, tantas vezes, não se vê contemplada nas pautas de luta do feminismo não negro.

Assim, por extensão, ao situar o feminismo negro no contexto de uma produção acadêmico-científica eminentemente eurocêntrica, não se pode prescindir de considerar seu caráter de militância. O número reduzido de intelectuais negras na sociedade brasileira, como um todo, e na universidade, especificamente, impõe às que conseguem furar esse bloqueio uma demanda de luta por representação e legitimidade de pensamento.

É a interseccionalidade que faz da intelectual negra uma militante. O conceito formulado por Crenshaw (1989) incorpora diversas interações e estruturas de poder nas vidas das minorias. Como teoria, nasce da pesquisa sociológica, mas na vida de tais grupos populacionais é consequência de diferentes formas de dominação ou de discriminação. Trata das interseções entre as várias condições de ser, ao mesmo tempo, mulher, negra, LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgênero), pobre etc. Ademais, segundo a autora, frequentemente o fato de ser mulher racializada é relacionado à classe e ao gênero. Não sendo, portanto, o gênero o único fator de discriminação, há que se estudar os outros fatores de discriminação juntos.

Diante disso, a luta das mulheres negras na defesa dos seus direitos e por suas vidas, deve ser compreendida na perspectiva de que a violência não se dá apenas de um determinado eixo de opressão como raiz de todos os outros. É imprescindível entender como uma variação de opressões e subordinações

se dão de diferentes formas ao mesmo tempo. Por isso, o conceito de interseccionalidade é fundamental para o debate articulado de gênero, raça e classe, pois a mulher negra, e sua experiência de vida, é a expressão da interação entre duas ou mais formas de dominação, como bem colocou Lélia Gonzales (1984), ao afirmar que o racismo no Brasil está somado ao sexismo.

bell hooks (1990), ao se dedicar aos estudos relacionados ao feminismo e à mulher negra, apontou que a luta de classes e as suas hierarquias dividiram por muito tempo a luta do movimento feminista. As mulheres brancas evidenciavam em seus debates e na luta pela libertação e direitos passando pelo debate classista. Contudo, a autora chama atenção para os avanços na conquista de direitos e privilégios que deram acesso às mulheres brancas à educação e a melhores condições de trabalho, a luta de classes deixou de ser uma prioridade.

No momento em que as mulheres brancas alcançaram seus estudos e constituíam uma família, dentro dos padrões da classe média, o trabalho doméstico e o cuidado com o(a)s filho(a)s se tornaram um lugar de opção. De acordo com hooks (1990), não era a opressão sexista ou a discriminação de gênero que as impediam de trabalhar fora, mas sim os postos de trabalho disponíveis para elas: os não qualificados e os de baixa remuneração.

Acessar o espaço público e ter melhores condições de trabalho tornou-se pauta do feminismo liberal branco. Não havia necessidade de se romper com o modelo capitalista, bastava acessar os mesmos privilégios que os seus maridos. Essa perspectiva colocou para o movimento feminista a tarefa de articular a luta de classes com gênero, e para as mulheres negras articular gênero e raça.

Tal articulação colocou para as mulheres trabalhadoras que classe vai além da relação com os meios de produção, envolve o comportamento e como ele foi formado, o papel social imposto e como as mulheres pensam e agem. Ao problematizar e reconstituir o conceito de classe, as trabalhadoras, ingressaram no movimento feminista com a perspectiva de que as mulheres necessitavam se organizar enquanto irmandade e que o enfrentamento ao patriarcado perpassava a luta de classes.

As mulheres sofriam com o patriarcado, o machismo e a dupla opressão: trabalhar em condições precárias e ainda ser responsável pelo cuidado com o(a)s filho(a)s. A sociedade de classes estruturada no machismo estava impondo a dupla jornada. Com base nessa constatação, a teoria feminista se

esforçou para evidenciar uma crítica ao capitalismo, e a ideia de que a classe não poderia apagar as especificidades da posição de mulheres e homens na sociedade capitalista.

A questão racial se tornou central nesse debate. De acordo com hooks, os avanços na intersecção das agendas feministas com o debate de classe e raça eram fundamentais para a compreensão da forma que se davam a dominação e a opressão do capitalismo, tendo em vista que as mulheres negras estavam na base da pirâmide social, quase invisíveis.

A partir dessa percepção, de acordo com Biroli e Miguel (2015), as mulheres negras e trabalhadoras construíram uma reflexão sobre a sua condição, se opondo aos modelos unilaterais. Na primeira metade do século XX, dirigentes comunistas negras nos Estados Unidos pautaram a necessidade de debater a “tripla opressão” da trabalhadora negra, que culminou no estudo de Claudia Jones (1995). Só compreendendo o racismo e como ele se articula, entenderemos o porquê de todo esse debate produzido e suas formulações, as quais foram construídas entre as décadas de 1930 e 1950 se perderam, sendo retomadas décadas depois a partir do feminismo negro.

Em artigo sobre as mulheres negras e o feminismo, hooks (2015) aponta que o silenciamento delas se deu pelo esquecimento do feminismo branco, pois

O racismo abunda nos textos de feministas brancas, reforçando a supremacia branca e negando a possibilidade de que as mulheres se conectem politicamente cruzando fronteiras étnicas e raciais. A recusa feminista, no passado, a chamar a atenção para hierarquias raciais e as atacar, suprimiu a conexão entre raça e classe. (HOOKS, 2015, p. 195).

Mas isso não foi um privilégio apenas das mulheres negras estadunidenses, as brasileiras negras passaram pelo mesmo processo de silenciamento. De acordo com Gonzáles (1984), o racismo constituiu uma lógica de dominação que jogou a população negra na lata do lixo da sociedade brasileira, ou seja, a lógica da dominação domesticou o(a) negro(a), ou tentou fazê-lo. Essa perspectiva naturalizou o lugar do(a) negro(a) na miséria e na marginalidade.

Para Gonzáles (1984), tal marginalização e a tardia produção de uma teoria que articulasse raça, gênero e classe foi motivada pela noção de democracia racial, associada à política do embranquecimento. Essa noção

colocou a população negra no lugar da malandragem, do samba e da favela. Tal narrativa transformou a mulher negra na rainha do samba, na mulata do carnaval. O mito da democracia racial a colocou como cinderela (a doméstica) que vira rainha por um dia no Carnaval, deixando nítido que na pirâmide social, nessa sociedade de classes, a sua condição racial nunca lhe daria espaço para ser madame.

O feminismo negro trouxe para o debate de classe o conceito da interseccionalidade, o que se tornou fundamental para compreendermos como o capitalismo se utiliza do racismo e do machismo para dominar as trabalhadoras negras. Não podemos pensar o debate de classes no Brasil sem associar com as teorias que constituíram a noção de harmonia racial, as quais foram fundamentais para colocar a mulher negra – a eterna mucama – como a mulata e a doméstica.

Mas é justamente aquela negra anônima, habitante da periferia, nas baixadas da vida, quem sofre mais tragicamente os efeitos da terrível culpabilidade branca. Exatamente porque é ela que sobrevive na base da prestação de serviços, segurando a barra familiar praticamente sozinha. Isto porque seu homem, seus irmãos ou seus filhos são objeto de perseguição policial sistemática (esquadrões da morte, “mãos brancas” estão aí matando negros à vontade; observe-se que são negros jovens, com menos de trinta anos. Por outro lado, que se veja quem é a maioria da população carcerária deste país). (GONZALES, 1984, p. 231).

A partir dessa ótica, devemos romper com uma teoria e historiografia que objetifica o(a) negro(a), justificando a violência da sociedade escravocrata. A formação do Brasil contemporâneo calcou-se na exploração e no estupro da mulher negra, do(a)s seus(suas) filho(a)s e irmã(o)s. Diante disso, a luta contra o racismo passa pela articulação de gênero, raça e classe.

CRIME DE RACISMO

O Brasil foi marcado em sua história por um processo de desumanização da população negra, por uma abolição da escravatura que não garantiu nenhum direito ou indenização a ex-escravizado(a)s e à(o)s senhore(a)s. O pós-abolição consolidou o racismo no país o tornando um elemento estrutural da nossa sociedade.

A marginalização da população negra e a criminalização dos seus bens culturais foram naturalizados, o que exigiu dos Movimentos Negros ações mais incisivas na luta antirracistas.

Foi no contexto da redemocratização e da promulgação da Constituição de 1988, um século depois da abolição da escravatura, que o Movimento Negro conquistou a Lei nº 7.716 que definiu o racismo como crime. O Movimento Negro reivindicou na Assembleia Nacional Constituinte o reconhecimento do racismo como crime inafiançável e imprescritível. Essa demanda foi incorporada ao artigo 5º, inciso XLII, com a seguinte redação: “a prática do **racismo** constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito de reclusão nos termos da lei”. Esse dispositivo da constituição federal foi regulamentado no dia 5 de janeiro de 1989, a lei idealizada pelo ex-deputado Caó – Carlos Alberto Caó de Oliveira (1941-2018) – jornalista, advogado e militante do movimento negro, foi sancionada e definiu a penalidade para “os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”.

Após 30 anos, a lei que criminalizou o racismo no país contribui para outros avanços na luta antirracista. Contudo, as práticas de discriminação continuam e foram evidenciadas, no ano de 2017, pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), que produziu dados sobre o assunto e apontou que entre 2010 e 2016, o número de denúncias de crimes raciais subiu 1.190%. Os dados exigem dos movimentos sociais e das entidades de classe a ampliação dos debates relacionados às questões étnico-raciais, além de materiais que popularizem a Lei nº 7.716.

3.1 Racismo

As condutas caracterizadas como crime de racismo implicam em atuação

discriminatória em razão da cor e da raça, e estão definidas na Lei no 7.716/1989 que pune de forma geral o racismo, no art. 20. Além disso, tipifica nos demais artigos ações específicas como crimes de racismo sendo elas: impedir ou obstar o acesso de alguém, devidamente habilitado, a qualquer cargo do serviço público e de empresas privadas; impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a atender determinada pessoa; negar o ingresso de aluno(a) em instituições de ensino públicas ou privadas, além de recusar o acesso a hotéis, restaurantes, bares, estabelecimentos esportivos, cabeleireiros, entradas sociais de edifícios e elevadores, uso de transportes públicos, serviço em qualquer ramo das forças armadas; ou impedir o casamento ou convivência familiar e social.

O crime pode ser denunciado a qualquer momento e não existe a possibilidade de pagamento de fiança por parte do(a) ofensor(a). Cabe ao Ministério Público a legitimidade para propor denúncia contra o(a) ofensor(a).

3.2 Injúria Racial

A injúria consiste em ofender a honra de alguém valendo-se de discriminações referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem, e está previsto no art. 140, parágrafo 3º, do Código Penal. Para esse caso, a pena de reclusão pode ser de um a três anos e multa, além da pena correspondente à violência, para quem cometê-la. Em geral, o crime de injúria está associado ao uso de palavras depreciativas referentes à raça ou cor com a intenção de ofender a honra da vítima.

Importante destacar que são poucos casos nos quais a denúncia é feita pelo Ministério Público, pelo crime de racismo, e que ocorra a condenação pelo judiciário por esse tipo penal. Na maioria dos casos, o sistema de justiça tem entendido por descaracterizar as ações como crime de racismo, enquadrando em poucos casos como injúria racial, conforme apontam as pesquisas sobre o tema de Pires (2013) e Paixão (2011). Apesar de que, se as ofensas são anteriores às condutas tipificadas na Lei Caó, deve-se interpretar como crime de racismo, aplicando a pena relativa a esse caso e, deve ser considerado como inafiançável e imprescritível como aponta Pires (2013).

3.3 Como Identificar

Caso a vítima se sinta constrangida ou humilhada, estando ou não evidente, a pessoa atingida tem o direito de levar o caso adiante. No geral: apelidos com base em elementos de cor e etnia; tentativa de inferiorizar com características estéticas da etnia; negar emprego por questão de etnia, cor ou raça; ofender verbal ou fisicamente; recusar a prestar serviços; entre diversas outras situações, podem ser denunciadas como já destacado. Muitas vezes o racismo é camuflado em formas ofensivas de “brincadeira” ou em práticas cotidianas, por isso é muito importante que a vítima denuncie qualquer forma de constrangimento, insulto e humilhação.

3.4 O que Fazer

Colher provas e testemunhas para posteriormente realizar um Boletim de Ocorrência. É sempre bom ir acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a) à delegacia. Relatar com detalhes como ocorreram os fatos e fornecer os nomes e os contatos das testemunhas. Solicite ao agente de segurança que esteja realizando o atendimento que inclua no registro de ocorrência que deseja que o(a) agressor(a) seja processado(a).

Em casos de flagrante, o(a) autor(a) do crime deve ser preso(a). Caso a autoridade policial se recuse a fazer o registro, a vítima deve procurar a Ouvidoria da Polícia Civil para denunciar a falha na conduta do(a) atendente, levando à apuração do caso. O Ministério Público e a Defensoria Pública também podem ser procurados para que seja garantido o registro de ocorrência.

Várias cidades e estados brasileiros já possuem órgãos especializados de combate ao racismo como defensorias públicas, ministérios públicos e delegacias. É sempre preferível procurar esses órgãos para o encaminhamento dos casos de racismo.

POLÍTICAS DE REPARAÇÃO E AÇÕES AFIRMATIVAS: O PAPEL DAS LEIS DE COTAS NO ENFRENTAMENTO DO RACISMO ESTRUTURAL

As políticas de ações afirmativas partem do seguinte princípio: existem desigualdades estruturais na sociedade que precisam ser corrigidas para que os ideais de equidade e de justiça possam existir como modo de vida. As desigualdades regulam as práticas sociais e garantem a determinados grupos o acesso à alimentação, saúde, educação, moradia, enquanto limita e nega esse mesmo acesso aos demais.

Entretanto, é preciso desnaturalizar a existências das desigualdades, verificar as suas origens, pensá-las como construções sociais sujeitas a desconstruções. No Brasil, a naturalização da ideia de superioridade racial legitima e justifica o racismo institucional: maquinário escravocrata que autorizou aos brancos o acúmulo de bens e riquezas, o direito à hereditariedade, o qual permite, ainda hoje, a produção e a manutenção de assimetrias econômicas, políticas e culturais.

As políticas de ações afirmativas para a população negra são fruto da luta histórica do Movimento Negro pelo fim das desigualdades geradas pelo modo de produção capitalista da sociedade, que tem em seu metabolismo a produção e a reprodução de diferenciações, segregações, até mesmo a partir da cor da pele e das características fenotípicas de afrodescendentes entre os seres humanos.

O termo ação afirmativa tem registro na história da luta do Movimento Negro estadunidense por direitos civis, no século XX, intensificadas nos anos 1960.

Nas administrações JFK (1961 - 1963) e Lyndon Johnson (1963 - 1968) chega-se efetivamente ao primeiro e originário desenho de uma política de ação afirmativa. O termo foi empregado pela primeira vez pelo então presidente John Kennedy numa ordem executiva de 196. A principal peça legal construída pelo movimento por direitos civis constitui se indubitavelmente na lei de 1964. Bem mais contundente que a de 57 ela eliminava em termos jurídicos a discriminação racial nos EUA. Abria simultaneamente o caminho para políticas de ação afirmativa ao estabelecer também pela primeira vez uma obrigação por

parte de [...] empregadores e sindicatos no sentido de assegurar tratamento igual para trabalhadores no que se refere a contratação treinamento promoções e condições de trabalho.⁶

Vale ressaltar que a luta por reparação nos Estados Unidos estava pautada no fim da discriminação racial que imputava a segregação racial. Mesmo após abolição em 1863, a estruturação do capitalismo norte-americano manteve oficialmente a política de diferenciação entre branco(a)s e negro(a)s, diferente da história recente brasileira, em que não se teve marcado nas leis nacionais a caracterização do tratamento diferenciado para a população negra. Na verdade, o que se verificou foi a negação das diferenças e a construção do mito da democracia racial. Este, dentre outras questões, reforçava o ideário de um país sem conflitos e satisfeito com sua miscigenação racial, em que “todo(a)s são iguais perante a lei”.

No entanto, as lutas travadas pelos movimentos sociais, especialmente as do movimento negro brasileiro por políticas de ação afirmativa, sobretudo nas três últimas décadas do século passado culminaram pelo reconhecimento por parte do Estado brasileiro do racismo presente na sociedade brasileira e da necessidade de corrigir as distorções e falta de oportunidades no acesso às políticas públicas.

Os estudos do grupo Grupo de Estudos multidisciplinares de Ação Afirmativa (Gemma) definem ações afirmativas como:

[...] políticas focais que alocam recursos em benefício de pessoas pertencentes a grupos discriminados e vitimados pela exclusão sócioeconômica no passado ou no presente. Trata-se de medidas que têm como objetivo combater discriminações étnicas, raciais, religiosas, de gênero ou de casta, aumentando a participação de minorias no processo político, no acesso à educação, saúde, emprego, bens materiais, redes de proteção social e/ou no reconhecimento cultural. (2019, s/p.)⁷

É importante diferenciar as políticas de ação afirmativas das voltadas para combater o racismo, as chamadas políticas antirracistas, por exemplo,

⁶ Cf.: Disponível em: <<http://gema.iesp.uerj.br/estados-unidos/>>. Acessado em: 5 ago. 2019.

⁷ Cf.: Disponível em: <<http://gema.iesp.uerj.br/estados-unidos/>>. Acessado em: 5 ago. 2019.

as leis sobre o crime de racismo⁶ ou mesmo a injúria racial, que está prevista no código penal brasileiro. Tais políticas materializadas em lei são de caráter punitivo, punem o(a) agressor(a) que comete os crimes de racismo ou injúria racial. Crimes de racismo são aqueles direcionados a uma cultura ou a um povo e seus modos de vida. Citando caso análogo, uma manifestação de ódio contra judeus, contra ciganos ou declarações do tipo: “quilombolas não servem nem para procriar”⁷. É configurado como crime de injúria racial quando a agressão é direcionada ao sujeito por sua cor, religião ou origem.¹⁰

Já as políticas de ação afirmativa estão voltadas para a reparação de erros e/ou as dívidas históricas geradoras de exclusão das vítimas de discriminação racial. De acordo com o Estatuto da Igualdade Racial, as ações afirmativas são:

[...] os programas e medidas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.”¹¹

VII – implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.

Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do país.¹²

No trecho do Estatuto citado acima, nota-se que ações afirmativas se

⁶ Cf.: Disponível em: <<http://gema.iesp.uerj.br/estados-unidos/>>. Acessado em: 5 ago. 2019.

⁷ Cf.: Disponível em: <<http://gema.iesp.uerj.br/estados-unidos/>>. Acessado em: 5 ago. 2019.

⁸ Lei no 7.7116/89.

⁹ Palavras do presidente Jair Bolsonaro, à época deputado federal, que o condenaram na justiça pelo crime de racismo contra quilombolas, crime inafiançável cuja punição ao agressor é de um a três anos de reclusão. Ver mais em Afonso e Macedo (2017).

¹⁰ Injúria racial está tipificada no art. 140, parágrafo 3º do código penal brasileiro. Ao contrário do crime de racismo, é um crime afiançável, e o(a) agressor(a) pode ser punido(a) com medidas reparatórias (ex.: pagamento de multas, doação de cesta básica, ação comunitária, etc.).

¹¹ BRASIL, 2010, p. 14. Trecho que compõe o inciso 6º do parágrafo único do art. 10, do Título 1 das disposições preliminares do Estatuto da Igualdade Racial.

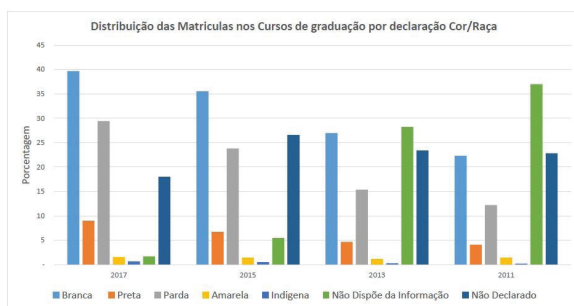
¹² Idem. Inciso VII e Parágrafo único do art. 4º do Estatuto da Igualdade Racial que se refere à igualdade de oportunidade da população negra no acesso à economia, às questões sociais, à política e à cultura. BRASIL. Estatuto da Igualdade Racial.

configuram como políticas focais ou setoriais pelo fato de se destinarem ao atendimento de grupos ou seguimentos sociais específicos. Desse modo, compreende-se que as cotas raciais não se configuram em privilégio ou uma concessão a população negra. Essa política tem por especificidade a reparação das violações de direitos da população negra pelo Estado.

Diante disso, entende-se as ações afirmativas como reconhecimento de uma dívida histórica que o país tem com a população negra, como uma revisão crítica do passado e uma intervenção necessária no presente, a fim de que no futuro as desigualdades possam ser reguladas pelo princípio de justiça social. Não é difícil entender, portanto, como os dados do INEP¹³ de 2017 desvelam as diferenças estruturantes que colocam branco(a)s e negro(a)s em lugares opostos no que diz respeito à renda e ao acesso à educação de nível superior.

É importante ressaltar o caráter temporário dessas políticas. Elas visam não só a garantia da reparação social e econômica, mas também possibilitam que haja uma mudança epistemológica na universidade, uma vez que estudantes oriundo(a)s de diversas comunidades e culturas atravessam os muros não só com seus corpos, mas também com seus saberes, suas perspectivas suas vozes. A Figura 1 mostra a mudança na distribuição de matrículas entre os anos de 2011, antes da implementação das políticas de ações afirmativas, e 2017, cinco anos após a lei de cotas. Percebe-se no gráfico um aumento de 5% de preto(a)s e 17% de pardo(a)s no número de aluno(a)s matriculado(a)s no ensino de graduação nas instituições públicas de ensino superior.

Figura 1 – Distribuição de matrículas nos cursos de graduação nas instituições públicas por declaração cor/raça¹⁴



¹³ Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

¹⁴ Fonte: INEP

Esses dados evidenciam a luta do Movimento Negro no Brasil por ações afirmativas que ganharam maior impulso a partir da Constituição de 1988 e as manifestações massivas na Marcha Zumbi do Palmares contra o racismo¹⁵ e na Conferência de Durban¹⁶, que são marcos históricos do fortalecimento da luta contra a desigualdade racial com repercussões positivas no avanço das conquistas no Brasil, pois se intensifica a luta pelo acesso à educação, que daí se obtém a implementação da

Lei no 10.639/2003, alterada pela Lei no 11.645/08, que estabelece a obrigatoriedade do ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira em todos os níveis de ensino.

De acordo com o Mapa de Ações Afirmativas (Gema), de 2019, a partir de 2002, as universidades estaduais, a exemplo do Rio de Janeiro e da Bahia, implementaram uma política de cotas para estudantes de escolas públicas, preto(a)s, pardo(a)s, pessoas com deficiência e indígenas. Essas instituições foram as pioneiras na implantação desse tipo de política, em que pese muitas dessas universidades não terem conseguido avançar no mesmo período nessa política.

Contudo, as lutas por reparação ganharam notoriedade com a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial em 2010, criando no Brasil um clima favorável para a ampliação de políticas de ação afirmativa. Assim, o acesso à educação se ampliou em 2012 com a Lei no 12.711, que instituiu o sistema de cotas para o acesso às instituições de ensino federais.

A Lei Federal nº 12.711/12, que ao buscar um melhor equilíbrio na distribuição de oportunidades, estabeleceu a obrigatoriedade de reserva de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas nas instituições federais de ensino para candidato(a)s que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, prevendo dentro desse percentual cotas específicas, com base nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para os critérios socioeconômico e étnico-racial, e recentemente, em 2016, para pessoas com deficiência.

Esse equilíbrio mudou a forma de entrada nas instituições públicas de ensino, o que está exposto na Figura 2. Os dados representam a distribuição geral de vagas dos sistemas de ingresso na Instituições Federais de Ensino

¹⁵ A Marcha organizada pelo Movimento Negro brasileiro retratando os 300 anos de morte de Zumbi dos Palmares, considerado o símbolo de luta e resistência ao racismo e da Consciência Negra brasileira. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/marcha-zumbi-dos-palmares-1995/>. Acessado em: 5 ago. 2019.

Superior de acordo com os critérios definidos na Portaria Normativa do MEC nº 09/2017. Essa distribuição está dividida nas seguintes modalidades:

A0: Ampla Concorrência.

L1: Candidato(a)s com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L2: Candidato(a)s autodeclarado(a)s preto(a)s, pardo(a)s ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L5: Candidato(a)s que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L6: Candidato(a)s autodeclarados preto(a)s, pardo(a)s ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

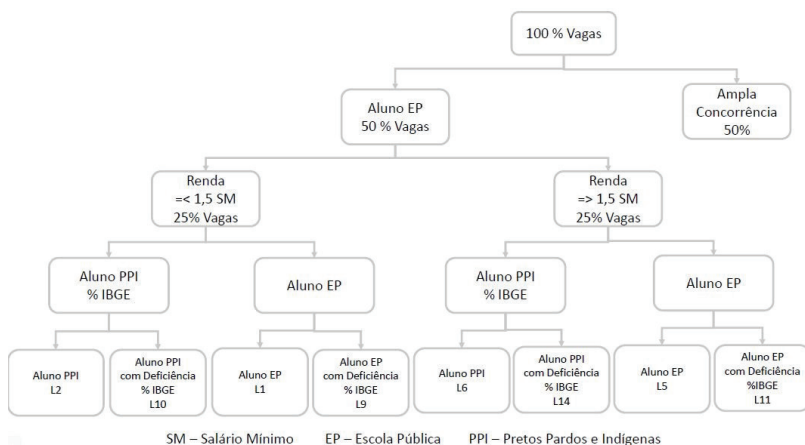
L9: Candidato(a)s com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L10: Candidato(a)s com deficiência autodeclarado(a)s preto(a)s, pardo(a)s ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L13: Candidato(a)s com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

L14: Candidato(a)s com deficiência autodeclarado(a)s preto(a)s, pardo(a)s ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

FiFigura 2 – Distribuição de vagas de acordo com a Portaria Normativa do MEC nº 09/2017



Com base na lei de 2012, que garantia cotas social e étnico-racial na educação superior e nos IF, promulgou-se em 2014 a Lei no 12.990 que institui cotas raciais nos concursos e nos processos seletivos de servidore(a)s público(a)s federais. A luta e a implementação da política de cotas adentra as universidades brasileiras tornando-se uma realidade na maioria delas.

A luta por reparação dos dados históricos da desigualdade de acesso aos direitos pela população negra no Brasil é necessária e urgente, e deve se expressar nas instituições de educação pública, seja no ambiente escolar como nas universidades, IF e CEFET, seja no ANDES-SN e nas suas seções sindicais.

O Movimento Negro no Brasil a partir de suas ações e de denúncia do racismo estrutural obteve conquistas importantes, pensando a reparação e as ações afirmativas citamos algumas:

- Resolução do Consu 196/02 que aprova quotas de vagas para afrodescendentes no vestibular (Uneb).
- A Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ) aprovou legislação que introduziu modificações nos critérios de acesso às universidades estaduais fluminenses em 2001: Lei nº 3.708/2001 que destinava 40% de vagas para candidato(a)s autodeclarado(a)s negro(a)s e pardo(a)s. Já no ano de 2003, essas leis foram modificadas e substituídas pela Lei nº 4.151/2003. A legislação para a

reserva de vagas compreende ainda as Leis nº 5.074/2007 e nº 5.346/2008;

- A Lei nº 10.639/03 regulamenta e obriga os estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, o ensino sobre história e cultura afro-brasileira.

- Lei nº 6.914/03 trata das cotas nos cursos de pós-graduação das universidades estaduais do Estado do Rio de Janeiro (UERJ, UENF e UEZO).

- UnB aprovou no seu Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), no dia 6 de junho de 2003, o Plano de Metas para Integração Social, Étnica e Racial estabelecia que reservava 20% das vagas do vestibular a candidato(a)s negro(a)s, além de prever a disponibilização de vagas para indígenas de acordo com demanda específica. A medida entrou em vigência no ano seguinte.

- Lei no 11.645/08: ratifica a Lei no 10.639/03 e acrescenta a obrigatoriedade do ensino da história e das culturas indígenas.

- 2010: Aprovação do Estatuto da Igualdade Racial.

- Inclusão da Educação Escolar Quilombola como modalidade da educação básica no Parecer CNE/CEB 07/2010 e na Resolução CNE/CEB 04/2010 que instituem as Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica.

- Lei Federal nº 12.711/12 que garante a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas 59 universidades federais e 38 institutos federais de educação, ciência e tecnologia a aluno(a)s oriundo(a)s integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos.

- Lei Federal nº 12.990/14 que reserva ao(à)s negro(a)s 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

- Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, que estabelece cotas para negro(a)s, indígenas e pessoas com deficiência nos cursos de pós-graduação das universidades federais.

A partir dessas conquistas importantes, temos a tarefa de:

- Apoiar as comissões de heteroidentificação em todas as modalidades de ingresso em que as cotas étnico-raciais estão previstas: Lei no 12.77/12

(estudantes de graduação); Lei no 12.990/14 (docentes e servidore(a)s técnico(a)-administrativo(a)s e Portaria Normativa nº 13, de 11/05/16 (estudantes de pós-graduação).

- Lutar pelas políticas de permanência para estudantes cotistas.
- Apoiar acadêmica e emocionalmente docentes, técnico(a)s administrativo(a)s/universitário(a)s e estudantes cotistas, tornando o ambiente acadêmico/escolar mais acolhedor e compreensivo.
- Lutar e efetivar o cumprimento da Lei no 10.639/03 e de toda a legislação antirracista.

O ANDES-SN DEFENDE AS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

A história do Brasil é marcada pela exploração e submissão à escravidão das populações negra e indígena, em proporções e condições diferenciadas, que sofreram e sofrem as consequências históricas dos processos escravocratas e ocupam lugar igualmente diferenciado na constituição da civilização brasileira. Assim, os povos africanos e afrodescendentes são marginalizado(a)s e considerado(a)s empecilho na consolidação do país como Estado Nacional.

A experiência escravocrata e colonialista, marcadamente eurocêntrica, consolidou o racismo como tecnologia de diferenciação não só de pessoas de fenótipos característicos, mas também pela forma de garantir a exploração de classe, de desvalorização do trabalho e construção do imaginário do(a) negro(a) brasileira. Diante disso, o racismo tornou-se elemento estrutural às relações de trabalho, políticas, econômicas e sociais, na cultura e religiosidade. As heranças de matriz africana foram criminalizadas até a primeira metade do século XX. Esses fatores que compuseram nossa história foram responsáveis pela segregação e marginalização da população negra nas diferentes esferas da vida em sociedade, o que também se verifica nas universidades, nos Institutos Federais e nos Cefet.

As Políticas de Ações Afirmativas foram pensadas e instituídas com o objetivo de reparar esse erro e garantir a diversidade nas instituições públicas. Para compor essas ações está o sistema de Cotas. Na atual etapa das políticas de cotas, as Comissões de Heteroidentificação podem ser consideradas estratégia de consolidação de tal política, na medida em que têm por objetivo principal complementar a identificação por autodeclaração para o preenchimento das vagas destinadas nas Leis de Cotas para o Ensino Superior, Lei no 12.711/12 e Lei de Cotas para os Concursos Públicos Federais, no 12.990/14. As comissões nascem pelo aumento de casos de fraudes no atendimento das leis de Cotas e apresentam-se ainda em fase de compreensão, estruturação da sua composição e consolidação do trabalho a ser realizado. Mas, de modo geral, há a compreensão por parte de diferentes setores da sociedade da necessidade de consolidação das Comissões de Heteroidentificação como complementação às Leis de Cotas e como uma nova fase para as Políticas de Ações Afirmativas.

Para contribuir com a compreensão do surgimento das comissões como critério de identificação, alguns documentos devem ser resgatados, oriundos de processos de denúncia por fraude. A Portaria Normativa do MEC nº 18/2012 garante às instituições aderirem a procedimentos adicionais em caso de suspeita ou denúncia de prestação de informações falsas por parte do estudante cotista. Ganha destaque, pelo Supremo Tribunal Federal, o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186/2012, relativa a Lei de Cotas para as Universidades. A Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) no 41/2016, relativamente à Lei de Cotas nos Concursos Públicos, estabelece que “além da autodeclaração, podem ser utilizados critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa”.¹⁷

O ano de 2016 foi marcado pelo aprofundamento das denúncias de casos de preenchimento indevido das vagas reservadas à negro(a)s, previstas nas Leis de Cotas. Setores do Movimento Social Negro (MSN) mobilizaram o Ministério Público Federal e a imprensa, o que culminou na Recomendação nº 41/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público Federal definindo parâmetros para a atuação do MP com fins de garantir a correta implementação das Leis de Cotas Raciais nas Universidades e Concursos. O Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), no mesmo ano, elaborou a Orientação Normativa nº 03 para os órgãos da Administração Pública com vistas a fixarem procedimentos de heteroidentificação. Em abril de 2018, o MPOG, lança outra Portaria Normativa, de nº 4, que

[...] regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990.¹⁷

A portaria fala da composição da Comissão, que deve ser integrada por pessoas que detenham conhecimento sobre a promoção da igualdade racial e combate ao racismo, tendo como base a Lei no 12.288/10 (Estatuto da

¹⁷ ANDRADE, Allyne. *O novo processo de verificação da autodeclaração étnico-racial nos concursos federais*. Artigo publicado no site Justificando. Disponível em: <http://www.justificando.com/2018/04/12/o-novo-processo-de-verificacao-da-autodeclaracao-etnico-racial-nos-concursos-federais/>. Acessado em: 12 abr. 2018

Igualdade Racial). São consideradas para fins de identificação as características fenotípicas do(a)s candidato(a)s, como a textura do cabelo, formato do nariz, cor da pele, entre outras, que são marcadores raciais que alçam os sujeitos, na sociedade brasileira, a potenciais alvos do “preconceito racial de marca”.¹⁸


Das 68 federais, 44 Estaduais, 39 IF e 02 CEFET, 105 instituições adotaram a Lei de Cotas, dessas 32 possuem comissões de heteroidentificação étnico-racial. São 8 Institutos Federais, 2 CEFET e 11 Universidades Públicas Federais e Estaduais que, em sua maioria, situam-se na Região Sudeste do país¹⁹. Os números apontam para a expressividade dessa estratégia e a efetivação da implementação das Leis de Cotas, ao mesmo tempo que indica a necessidade de ampliação do debate sobre a sua composição e atuação. Nesse sentido, o envolvimento da comunidade acadêmica na constituição das Comissões de Heteroidentificação, bem como a incidência política na sua composição e no andamento dos trabalhos pode garantir a efetividade das Leis de Cotas nas universidades e a sua continuidade.

No 38º Congresso do ANDES-SN aprovou-se a seguinte Resolução: “Que o ANDES-SN, via seções sindicais, defenda a existência e os trabalhos das Comissões de Heteroidentificação para evitar fraudes e garantir a efetiva política das ações afirmativas no ensino superior”; essa deliberação é fruto de um amplo debate e da identificação, por exemplo, de que hoje o número de docentes negro(a)s na educação superior pública não chega a 18% e na pós-graduação, houve um crescimento, mas não chegam a 8%²⁰. Esses dados somados à luta antirracista colocou como tarefa para as seções sindicais fiscalizarem e participarem das ações que corroboram com a consolidação das Políticas de Ações Afirmativas.

¹⁸ NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem. Sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. São Paulo, Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 19, nº 1, 2007, p. 287-308

¹⁹ SANTOS, Adilson Pereira dos. Implantação da Lei de Cotas em três universidades federais mineiras. 2018. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Conhecimento e Inclusão Social da Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. APUD: SANTOS, Adilson Pereira dos; ESTAVAM, Vanessa da Silva. As comissões de heteroidentificação racial nas instituições federais de ensino: panorama atual e perspectiva. Anais do Copene – Congresso Brasileiro de Pesquisadores Negros, 2018. Disponível em: <https://www.copene2018.eventos.dype.com.br/resources/anais/8/1538350288_ARQUIVO_TrabalhoersaoAdilson.pdf>. Acessado em: 5 ago. 2019

²⁰ Dados do INEP levantados entre 2010-2017. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/artigo/-/asset_publisher/B4AQV9zFY7Bv/content/dados-do-censo-da-educacao-superior-as-universidades-brasileiras-representam-8-da-rede-mas-concentram-53-das-matriculas/21206. Acessado em: 5 ago. 2019



É fundamental garantirmos a efetividade dessa deliberação congressual e atuarmos no sentido de combater o racismo estrutural e na defesa da promoção da equiparação histórica entre negro(a)s e não-negro(a)s.

A CONSTRUÇÃO DA PAUTA ANTIRRACISTA NO ANDES-SN

O ANDES-SN desde a sua criação colocou a luta pela defesa da educação pública, da carreira docente e das universidades, IF e CEFET como prioridade. As transformações da sociedade brasileira provenientes das conquistas dos movimentos sociais refletiram nas Instituições de ensino, dentre elas as políticas de reparação e as ações afirmativas e o forte debate na defesa de cotas raciais na educação superior.

O debate e a defesa das políticas de cotas raciais se fundamentam pela necessidade de o Estado brasileiro reparar as históricas desigualdades que marcaram a população negra, dos 300 anos de escravidão e violência que submeteu o povo negro às piores condições de exploração e opressão em nosso país. A formação da nação brasileira e de suas instituições evidenciam as desigualdades sociais pautadas na diferença racial e na política de embranquecimento. As universidades no século XIX e até a segunda metade do século XX tinham como público-alvo homens brancos e pertencentes às elites.

Se a criação das universidades no Brasil teve como marco a chegada da Família Real Portuguesa, a produção de uma história nacional foi assinalada pela criação do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (1838). Influenciados pelo iluminismo francês, (e os positivistas e os metódicos) os intelectuais brasileiros do século XIX pensavam a civilização a partir do modelo do homem iluminado, letrado e branco. As nossas instituições e os espaços de formação estavam, nesse período, centradas na construção de uma identidade nacional, nas questões raciais e na definição geográfica do nosso território.

Schwarcz (1993) explica que esses intelectuais descreviam o Brasil como nação composta por raças miscigenadas, porém em transição. Essa se daria de forma acelerada, pois os cruzamentos depurados por uma “seleção natural” levariam o Brasil, teoricamente, ao processo de branqueamento. Essas ideias fundamentadas no pensamento positivista-evolucionista influenciaram a universidade e a produção científica, na qual os modelos raciais de análise cumpriram um papel fundamental para explicar a constituição da nação, seu perfil miscigenado e sua produção cultural.

Se a produção intelectual contribuiu para acirrar as desigualdades sociais e evitar a entrada da população negra na educação superior, para Gonzales

(1984), o racismo no Brasil se constituiu historicamente como um sintoma que caracteriza a neurose cultural brasileira. Já explicamos que o racismo é um elemento estrutural e deve ser analisado somado ao sexismo, pois ele produz um efeito ainda mais violento sobre a mulher negra, que se tornou sinônimo de: a mulata, a doméstica e a mãe preta.

O fato é que, enquanto mulher negra, sentimos a necessidade de aprofundar nessa reflexão, ao invés de continuarmos na reprodução e repetição dos modelos que nos eram oferecidos pelo esforço de investigação das ciências sociais. Os textos só nos falavam da mulher negra numa perspectiva sócio-econômica que elucidava uma série de problemas propostos pelas relações raciais. Mas ficava (e ficará) sempre um resto que desafiava as explicações. E isso começou a nos incomodar. (GONZALES, 1984, p. 225).

Foi esse o incômodo que provocou o debate dentro do Sindicato Nacional para a necessidade de reparar a violência sofrida pela população negra, resultante do 29º Congresso do ANDES-SN, realizado na cidade de Belém (PA). O encontro aprovou as seguintes resoluções: 1. Lutar pela implantação e ampliação de políticas afirmativas, como parte de políticas de universalização do acesso à educação em seus diferentes níveis e modalidades, com a garantia de permanência e conclusão, bem como o acesso à pesquisa e à formação profissional; 2. Posicionar-se favoravelmente ao sistema de cotas, como política transitória para a universalização do acesso e da permanência à educação superior.

Posteriormente, no 32º Congresso do ANDES-SN, o movimento sindical docente deliberou acerca da necessidade de aprofundar no GTGCS e nas seções sindicais a discussão sobre a Lei Federal de cotas (Lei no 12.288/2012) e as similares em nível estadual. No 35º Congresso definiu-se pela produção de uma cartilha sobre combate às opressões e intensificação da produção de materiais e a construção de uma agenda de enfrentamento à violência nas universidades, IF e CEFET, incluindo a pauta do racismo. Esse Congresso aprovou ainda a resolução que determinava para o conjunto das seções sindicais a intensificação da defesa de ações afirmativas, com ampliação de cotas étnico-raciais para negro(a)s e indígenas nas IES, com garantia de

políticas adequadas de permanência estudantil, até mesmo nos cursos de pós-graduação.

No 63º CONAD, aprovamos a agenda de lutas que incluía o combate ao assédio moral e sexual nas universidades, IF e CEFET e o Dia Nacional de Combate ao Racismo nas Universidades, IF e CEFET, que no 38º Congresso acrescentou o Dia Nacional de Combate à Lgbttfobia. A aprovação dessa agenda foi fundamental para fomentar espaços de debate e de luta contra as opressões nas Instituições de Ensino.

No 37º Congresso do ANDES-SN, as referidas resoluções foram aprovadas: fazer, via seções sindicais, o levantamento de informações sobre as experiências das Comissões de Autodeclaração Étnico-Racial das IES para subsidiar debates e posicionamento sobre essas comissões; lutar pela aplicação da Lei nº 12.990/2014 (Lei de Cotas no serviço público), defendendo a sua aplicação sobre o total de vagas dos editais lançados pela universidade, garantindo assim a efetiva aplicação da lei, e a mudança no perfil étnico-racial docente das instituições de ensino, no âmbito das lutas pela democratização e diminuição das desigualdades sócio-raciais.

Avançamos e no 38º Congresso no debate referente à Política Sindical deliberou-se pelas seguintes resoluções: intensificar a luta pela Lei nº 12.990/14, defendendo a sua aplicação sobre o total de vagas dos editais lançados pela universidade, garantindo assim sua efetivação, e a mudança no perfil étnico-racial docente das instituições de ensino, no âmbito das lutas pela democratização e diminuição das desigualdades sócio-raciais; reiterar que as seções sindicais, secretarias regionais e a Diretoria Nacional realizem levantamento sobre o quantitativo de professore(a)s negro(a)s, indígenas e quilombolas nas IFES, IEES/IMES e CEFET de sua atuação; orientar que as seções sindicais se engajem na construção de ações na luta para implementação da Lei nº 12.990/14 e equivalentes nos estados e nos municípios nas IFES, IEES/IMES e CEFET, pautando-se pelo princípio da democratização do acesso às pessoas negras na carreira do magistério superior, levando em consideração as particularidades regionais e locais; incentivar o debate junto às seções sindicais e regionais sobre cotas étnico-raciais para negras e negros nas instâncias de direção do Sindicato Nacional, das regionais e das seções sindicais na perspectiva da representatividade política, a fim de deliberação no 39º Congresso do ANDES; lutar para a ampliação da Lei de Cotas nas IEES/

IMES em concursos docentes; lutar por cotas para indígenas e quilombolas em concursos docentes nas IEES/IMES.

Foi no 38º Congresso que aprovamos a criação da Cartilha de Combate ao Racismo, a ser lançada no II Seminário Integrado do GTPCEGDS. Os materiais e a agenda construídos pelo ANDES-SN, de combate ao racismo, têm como finalidade romper com a teoria da democracia racial e com uma historiografia que pensa o(a) negro(a) como coisa, em que ambas justificam a violência da sociedade escravocrata. A formação social brasileira calcou-se na exploração e no estupro da mulher negra, do(a)s seus (suas) filho(a)s e irmã(o)s. Os pensadores brasileiros que se debruçaram sobre a formação do Brasil contemporâneo nada disseram sobre a condição da mulher negra. Assim:

Exatamente porque ele lhes nega o estatuto de sujeito humano. Trata-os sempre como objeto. Até mesmo como objeto de saber. É por aí que a gente compreende a resistência de certas análises que, ao insistirem na prioridade da luta de classes, se negam a incorporar as categorias de raça e sexo. (GONZALES, 1984, p. 232).

Além das deliberações aprovadas em Congressos e CONAD, faz-se necessário ressaltar outras ações do ANDES-SN que têm contribuído para a luta antirracista. Cabe destacar, por exemplo, a edição de números da Revista Universidade e Sociedade que adensaram a reflexão teórica e política sobre o tema: Revista nº 29 (2003) – Minorias sociais e luta de classes no Brasil; Revista nº 46 (2010) – Política de Cotas na Universidade: Acesso, Permanência e Democratização; e a Revista nº 62 (2018) dedicada integralmente ao debate acerca dos 130 Anos da Abolição da Escravidão no Brasil: a Resistência do Povo Negro e a luta por Reparações.

Nesse caminho, também merece destaque a publicação de notas políticas do sindicato se manifestando contrariamente a todas as formas de opressão, criminalização e violação de direitos da população negra, como podemos constatar na nota mais recente (2019) em repúdio à escalada de violência e genocídio do povo negro no Rio de Janeiro.

Reafirmando todo esse processo de construção de uma direção antirracista no ANDES-SN, a produção do documentário *Narrativas Docentes: Memória e Resistência Negra* é peça chave para que possamos, cada vez mais, avançar na visibilidade das trajetórias da militância de negro(a)s no movimento docente.

Desse modo, a presente Cartilha é mais uma resposta aos processos de exploração e opressão que atingem a população negra e às políticas que limitaram a inserção e a permanência. A construção da pauta antirracista no ANDES-SN de negro(a)s nas Universidades, IF e CEFET. Considerando que o racismo no Brasil contribuiu e ainda contribui para violar os direitos da classe trabalhadora, o combate a essas violações exige uma luta que articule gênero, raça e classe contra o capital. Combater o racismo é uma tarefa colocada ao(à)s docentes no seu cotidiano, em que tantas manifestações dessa opressão se naturalizam por meio do espaço institucional. Vamos aquilombar²¹ as IES brasileiras!

²¹ Aquilombar – Espaço de Luta. A partir de fins da década 1970 e início da década de 1980, nos estudos historiográficos, o fenômeno de reunião de negro(a)s escravizado(a)s fugido(a)s assume uma conotação ideológica no sentido de comunidade de luta, que reconhece o direito à Terra (espaço físico) e à Terra-Nação que lhe deve direitos.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Júlia; MACEDO, Fausto. Justiça condena Bolsonaro por 'quilombolas não servem nem para procriar' Deputado terá de pagar R\$ 50 mil por danos morais ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos, decidiu juíza Frana Elizabeth Mendes, da 26.^a Vara Federal, do Rio. *Estadão, Política*. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/justica-condena-bolsonaro-por-quilombolas-nao-servem-nem-para-procriar/> . Acessado em: 30 jun. 2019.

ANDRADE, Allyne. *O novo processo de verificação da autodeclaração étnico-racial nos concursos federais*. Artigo publica do site Juustificando.com. Disponível em: <http://www.justificando.com/2018/04/12/o-novo-processo-de-verificacao-da-autodeclaracao-etnico-racial-nos-concursos-federais/>. Acessado em: 12 abr. 2018.

ALMEIDA, S. *O que é racismo estrutural*. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALVES, Kleberon da Silva. *Por que razão não libertaram esta menina?: discurso emancipacionista e perfil do liberto ideal no romance A Escrava Isaura*. Dissertação de Mestrado. PPG-História Regional e Local: Uneb, 2010.

BENTO, M. A. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: *Psicologia social do racismo – estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil* / Iray Carone, Maria Aparecida Silva Bento (Organizadoras). Petrópolis, RJ: Vozes, 2002, p. (25-58)

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Filipe. Gênero, raça, classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades. In: *MEDIAÇÕES*, Londrina, V. 20 N. 2, P. 27-55, Jul./Dez. 2015.

BRASIL. *Código Penal Brasileiro, art. 140*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acessado em: 5 ago. 2019.

_____. Lei no 7.116/89. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acessado em: 5 ago. 2019.

_____. *Sinopse Estatística*. Brasília: Inep, 2018.

BRASIL. *Estatuto da igualdade racial [recurso eletrônico]: Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, e legislação correlata*. 4. ed., 1. reimpr. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. (Série Legislação; n. 171).

_____. *Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 29 de junho de 2019.

_____. *Portaria Normativa MEC nº 09/2017*. Disponível em: < dou_portaria_n9-1.pdf >. Acesso em: 29 de junho de 2019.

CONCEIÇÃO, Domingos *Movimento Negro em Belém: Ação Coletiva de Combate ao Racismo e Defesa de Negras e Negros*. Dissertação – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Universidade Federal do Pará, Belém (PA), 2017.

CRENSHAW, Kimberlè (1989). Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory, and antiracist politics. Disponível em: < <http://politicalscience.tamu.edu/documents/faculty/Crenshaw-Demarginalizing.pdf> >. Acesso em: 18 E JULHO E 2019.

CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. Notas Estatísticas 2017 – Diretoria de Estatísticas Educacionais (DEED). INEP, Ministério da Educação, Brasília, 2017

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe [recurso eletrônico]*. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

FIGUEIREDO, Angela; GROSGOUEL, Ramón. Por que não Guerreiro Ramos? Novos desafios a serem enfrentados pelas universidades públicas brasileiras. *Cienc. Cult.*, São Paulo, v. 59, n. 2, p. 36-41, June 2007. Disponível em <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252007000200016&lng=en&nrm=iso>. access on 18 Aug. 2019.

GEMA. *Mapa da ação afirmativa*. Disponível em: <<http://gema.iesp.uerj.br/>>

mapa-da-acao-afirmativa>. Acesso em: 29 jun. 2019.

GONZALES, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. In: *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, 1984, p. 223-244.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo; HUNTLEY, Lynn. *Tirando a máscara: ensaios sobre o racismo no Brasil*. [S.l.: s.n.], 2000.

_____. *Preconceito e discriminação: queixas de ofensa e tratamento desigual dos negros no Brasil*. São Paulo: Editora 34, 2004.

GUIMARÃES, Bernardo. *Rozaura, a engeitada*. Rio de Janeiro: Livraria Garnier, 1914 [1883], p. 126.

GUIMARÃES, Manoel Luís Lima Salgado. Nação e Civilização nos Trópicos: o Instituto Histórico Geográfico Brasileiro e o projeto de uma história nacional. In: *Revista Estudos Históricos*, v. 1, n. 1. Rio de Janeiro: FGV, 1988.

HALL, S. Que “negro” é esse na cultura negra? Lugar comum, 13/14, pp.147-159. Transcrição editada do evento “Trajetória entre Culturas: Kabengele Munanga, um Intérprete Africano do Brasil”, realizado pelo grupo Diálogos Interculturais do Instituto de Estudos Avançados (IEA) da USP, em 28 de setembro de 2016. *Revista USP*. São Paulo, n. 114, p. 31-44 julho/agosto/setembro 2017.

HOOKS, bell. Intelectuais negras. In: *Estudos Feministas*, v. 3, n. 2, 1995, p. 465-477.

_____. *Mulheres negras: moldando a teoria feminista*. 2015.

In: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n16/0103-3352-rbcpol-16-00193.pdf>>. Acessado: 5 ago. 2019.

IPEA/FBSP. Atlas da violência 2019. Organizadores: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. ISBN 978-85-67450-14-8. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_

atlas_da_violencia_2019.pdf. Acessado: 5 ago. 2019.

JONES, Claudia. Um fim à negligência em relação aos problemas da mulher negra!. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 25, n. 3, p. 1001-1016, out. 2017.

MONTEIRO, Fabiano Dias. *Retratos em branco e preto, retratos sem nenhuma cor: a experiência do Disque-Racismo da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: R.J, 2003. Dissertação de mestrado em Sociologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2003.

MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

NERIS, Natalia. *A voz e a palavra do movimento negro na Constituinte de 1988*. São Paulo: Editora Casa do direito, 2018.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem. Sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. São Paulo, *Tempo Social*, revista de sociologia da USP, v. 19, n. 1, 2007, p. 287-308.

NOVAIS, M. C. R., JUCÁ, R. L.C. Aquilombar Feminismo In: *Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress* (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2017, ISSN 2179-510X

PIRES, Thula. Criminalização do Racismo – entre política de reconhecimento e meio delegitimação do controle social dos não reconhecidos. *Tese de doutorado*. PUC-Rio, 2013.

PAIXÃO, Marcelo (et. al.). *Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil. 2009-2010*. Rio de Janeiro: Editora Garamond Ltda, 2011.

ROMERO, Silvio. A literatura brasileira e a crítica moderna. In: MENDONÇA, C.S.de. *Silvio Romero: sua formação intelectual (1851-1880)*. São Paulo: Editora Nacional, 1938.

SANTOS, Adilson Pereira dos. *Implantação da Lei de Cotas em três universidades federais mineiras*. 2018. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação.

SANTOS, Adilson Pereira dos; ESTAVAM, Vanessa da Silva. As comissões de heteroidentificação racial nas instituições federais de ensino: panorama atual e perspectiva. **Anais do COPENE – Congresso Brasileiro de Pesquisadores Negros**, 2018. Disponível em: https://www.copene2018.eventos.dype.com.br/resources/anais/8/1538350288_ARQUIVO_TrabalhoVersaoAdilson.pdf. Acessado em: 5 ago. 2019.

SCHWARCZ, Lilia M. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Cia. das Letras, 1993.

VELOZO, Lucas. *Lei de Cotas aumenta em 39% o número de negros nas federais*. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/lei-de-cotas-aumenta-em-39-o-numero-de-negros-nas-federais/>. Acesso em: 30 jun. 2019.

DIRETORIA DO ANDES-SN - GESTÃO 2018/2020

Presidente - Antonio Gonçalves Filho (APRUMA)

1ª Vice-Presidente - Qelli Viviane Dias Rocha (ADUFMAT)

2ª Vice-Presidente - Sônia Meire Santos Azevedo de Jesus (ADUFS-SE)

3ª Vice-Presidente - Ana Maria Ramos Estevão (ADUNIFESP)

Secretária Geral - Eblin Joseph Farage (ADUFF)

1ª Secretária - Caroline de Araújo Lima (ADUNEB)

2ª Secretária - Jacqueline Rodrigues de Lima (ADUFG)

3º Secretário - Roberto Camargos Malcher Kanitz (ADUEMG)

1ª Tesoureira - Raquel Dias Araújo (SINDUECE)

2º Tesoureiro - Cláudio Anselmo de Souza Mendonça (APRUMA)

3º Tesoureiro - Erlando da Silva Rêses (ADUnB)

Regional Norte I

1ª Vice-Presidente - Katia de Araújo Lima Vallina (ADUA)

2ª Vice-Presidente - Madalena Vange Medeiros do Carmo Borges (SESDUF-RR)

1ª Secretária - Maria Rosaria do Carmo (ADUA)

2º Secretário - Antônio Carlos Ribeiro Araújo Júnior (SESDUF-RR)

1º Tesoureiro - Antônio José Vale da Costa (ADUA)

2º Tesoureiro - Bernardo Thiago Paiva Mesquita (SIND-UEA)

Regional Norte II

1ª Vice-Presidente - Suelene Leite Pavão (ADUFPA)

2ª Vice-Presidente - Emerson Duarte Monte (SINDUEPA)

1º Secretário - Francisco Orinaldo Pinto Santiago (SINDUFAP)

2º Secretário - Sidney da Silva Lobato (SINDUFAP)

1º Tesoureiro - Benedito Gomes dos Santos Filho (ADUFRA)

2ª Tesoureira - Maria Isabel Duarte Rodrigues (ADUFPA)

Regional Nordeste I

1º Vice-Presidente - Osmar Gomes de Alencar Júnior (ADUFPI)

2º Vice-Presidente - Célio Ribeiro Coutinho (SINDUECE)

1º Secretário - Aurean D'Eça Júnior (APRUMA)

2ª Secretária - Filadelfia Carvalho de Sena (ADUFPI)

1ª Tesoureira - Zuleide Fernandes de Queiroz (SINDURCA)

2ª Tesoureira - Rosilda Silva Dias (APRUMA)

Regional Nordeste II

1º Vice-Presidente - Josevaldo Pessoa da Cunha (ADUFCG)

2ª Vice-Presidente - Cristine Hirsch Monteiro (ADUFPB)

1º Secretário - Alexsandro Donato Carvalho (ADFURN)

2º Secretário - Gilmar Barbosa Guedes (ADURN)

1º Tesoureiro - Renato Machado Saldanha (ADUFEPE)

2º Tesoureiro - Cauê Guion de Almeida (ADUFERPE)

Regional Nordeste III

1º Vice-Presidente - Luiz Henrique dos Santos Blume (ADUSC)

2º Vice-Presidente - Benedito Carlos Libório Caires Araújo (ADUFS)

1º Secretário - Vinícius Correia Santos (ADUSB)

2º Secretário - Marcos Antônio da Silva Pedroso (ADUFS)

1º Tesoureiro - José Milton Pinheiro de Souza (ADUNEB)

2ª Tesoureira - Sandra Maria Marinho Siqueira (APUB)

Regional Planalto

1º Vice-Presidente - Maurício Alves da Silva (SESDUFT)

2º Vice-Presidente - Fernando Lacerda Júnior (ADUFG)

1º Secretário - Gilberto Correia da Silva (APUG)

2º Secretário - Carlos Augusto de Oliveira Diniz (ADCAJ)

1ª Tesoureira - Camila Aparecida de Campos (ADCAC)

2º Tesoureiro - Hugo Leonardo Fonseca da Silva (ADUFG)

Regional Pantanal

1º Vice-Presidente - Reginaldo Silva de Araujo (ADUFMAT)

2º Vice-Presidente - Roseli Rocha (ADUEMS)

1ª Secretária - Gisele Mocci - Haya Del Bel (ADUFMAT)

2º Secretário - Marcílio Rodrigues Lucas (ADUFDOURADOS)

1º Tesoureiro - Maurício Farias Couto (ADUFMAT)

2ª Tesoureira - Thiélide Verônica da Silva Pavanelli Troian (ADUNEMAT)

Regional Leste

1º Vice-Presidente - Antônio Libério de Borba (SINDCEFET-MG)

2º Vice-Presidente - Ricardo Roberto Behr (ADUFES)

1º Secretário - João Antônio Corrêa Filho (ADUFSJ)

2º Secretário - Joacir Teixeira de Melo (APES-JF)

1º Tesoureiro - Joaquim Batista de Toledo (ADUFOP)

2º Tesoureiro - Júlio Sílvio de Sousa Bueno Filho (ADUFLA)

Regional Rio de Janeiro

1ª Vice-Presidente - Mariana Trotta Dallalana Quintans (ADUFRJ)

2ª Vice-Presidente - Elizabeth Carla Vasconcelos Barbosa (ADUFF)

1º Secretário - Dan Gabriel D'Onofre Andrade Silva Cordeiro (ADUR-RJ)

2º Secretário - Ricardo André Avelar da Nóbrega (SESDUENF)

1ª Tesoureira - Rosineide Cristina de Freitas (ASDUERJ)

2ª Tesoureira - Camila Maria dos Santos Moraes (ADUNIRIO)

Regional São Paulo

1º Vice-Presidente - Rodrigo Medina Zagni (ADUSP)

2º Vice-Presidente - Osvaldo Luis Angel Coggiola (ADUSP)

1º Secretário - Eduardo Pinto e Silva (ADUFSCAR)

2º Secretário - Luiz Augusto Normanha Lima (ADUNESP)

1ª Tesoureira - Ana Paula Santiago do Nascimento (ADUNIFESP)

Regional Sul

1ª Vice-Presidente - Silvana Heidemann Rocha (SINDUTF-PR)

2ª Vice-Presidente - Adriana Hessel Dalagassa (APUFPR)

1º Secretário - Daniel Luiz Nedel (SESUNILA)

2ª Secretária - Bartira Cabral da Silveira Grandi (SSind do ANDES-SN na UFSC)

1ª Tesoureira - Maria Suely Soares (APUFPR)

2º Tesoureiro - Fernando Humel Lafratta (APRUDESC)

Regional Rio Grande do Sul

1º Vice-Presidente - Carlos Alberto da Fonseca Pires (SEDUFMS)

1º Secretário - Guinter Tlajja Leipnitz (SSind do ANDES-SN na UFRGS)

2º Secretário - Robert Charles Ponge (Sec. Regional RS)

1º Tesoureiro - Mário Augusto Correia San Segundo (Sec. Regional Rio Grande do Sul)

2º Tesoureiro - Gustavo Borba de Miranda (APROFURG)





